Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.905 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação tributária e institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e, a alínea "b" do inciso III, do art. 20 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

III – Contribuinte de único imóvel, residência de uso do requerente e sua família, com terreno de área total de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), com área construída da unidade de moradia do requerente de até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), que além de possuir renda do conjunto familiar não superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, seja:

.....

b) maior de sessenta anos, ambos no caso de marido e mulher;

.....

§ 6º Para usufruir da isenção contida no inciso I, os proprietários de imóveis com área de 50,01m² a 70,00m², deverão requerer o benefício.

§ 7º Sem prejuízo da exigência contida no §6.º, para usufruir da isenção contida no inciso I, todos os beneficiários deverão, a partir do ano de 2014 e, de quatro em quatro anos, requerer o benefício." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III, do § 2º do art. 28 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

§2º .....

II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02,

17.05, e 17.10 da lista de serviços.

III – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.06 da lista de serviços, quando estes forem prestados no território do Município de Erechim e o prestador estiver estabelecido em outro Município." (NR)

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 29 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

§1º Quando os serviços previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19 e 17.20 da lista de serviços constante no ANEXO I forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do caput, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e revogadas as alíneas "a" e "b" do §2º e, revogado o §3º do art. 31 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

§2º No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município caso no território deste haja extensão de rodovia explorada:

a) Revogada.

b) Revogada.

§3º Revogado." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os parágrafos §1º, §2º e §6º e, revogado o §3º do art. 132 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132.....

§1º Para os créditos tributários e não tributários, em cobrança judicial, será competente para conceder parcelamento o Procurador Geral, ou a quem este delegar, em até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo do que consta no § 2º.

§2º Para concessão do parcelamento, na modalidade do inciso II, deverão ser apresentadas garantias.

§3º Revogado.

.....

§6º Será permitido um reparcelamento por imposto, taxa, contribuição ou débitos não tributários, na fase administrativa e um reparcelamento na fase judicial da cobrança." (NR)

Art. 6º Fica alterado o §3º do art. 200 da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200.....

§3º Os juízes e o secretário, representantes e componentes do quadro efetivo de funcionários do Executivo Municipal, receberão a gratificação especial, independente de receberem qualquer outra espécie de gratificação.

....." *(NR)*

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração